

LEI Nº 806, DE 09 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADO NO

Expresso da Informação

em:

18 / 07 / 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2014 a 2017, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas de administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- b) Anexo II – Resumo dos Programas Finalísticos e de Apoio por Macroobjetivo;
- c) Anexo III – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- d) Anexo IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- e) Anexo V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

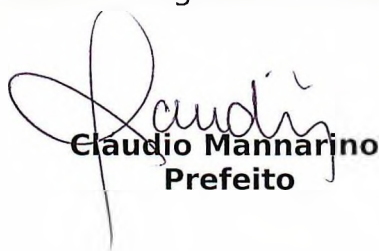
Art. 4º - Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.



Claudio Mannarino
Prefeito



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Ofício nº. 124/2013/ADM

Assunto: autógrafo de Lei

Comendador Levy Gasparian, 05 de julho de 2013.

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária realizada por esta Casa Legislativa, dia 24 do corrente mês, foi aprovado o seguinte projeto de Lei, que segue anexo:

Lei nº. ____, de __/__/__ - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Comendador Lavy Gasparian para o Quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Nepomuceno de Souza
Presidente

Exmo. Senhor
Cláudio Mannarino
DD. Prefeito do Município
Comendador Levy Gasparian-RJ

*Recebi em
08/07/13
[assinatura]*